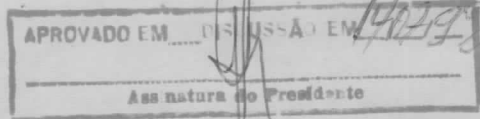




CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

LEI Nº 690/92 - 662/92



Dispõe sobre o incentivo à cultura, a garantia dos Direitos Culturais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, DECRETA:

Art. 1º - A presente Lei é promulgada em função de quanto dispõem sobre a matéria, as Constituições Federal e Estadual, protegendo neste Município as manifestações culturais, os direitos referentes à cultura e o acesso as suas fontes.

Art. 2º - A política cultural deste Município, garantirá:

- a) a criação e manutenção de órgãos específicos voltados para área de cultura e de preservação do patrimônio cultural;
- b) a adoção de incentivos fiscais e estímulo às empresas privadas e pessoas jurídicas a investirem na preservação, conservação e produção cultural e artística do Município;
- c) o fomento aos meios necessários à dinamização e condição pela própria comunidade das manifestações culturais populares, tradicionais e contemporâneas;
- d) a integração das ações culturais com as educacionais, de turismo e de outros seguimentos, considerando-se os elementos característicos do contexto cultural do Município;
- e) a realização de ação cultural educativa permanente, para prevenir e combater a discriminação e preconceitos;



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

continuação

2.

f) a promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

g) a proteção do patrimônio histórico cultural local, na forma da Legislação Federal vigente;

h) a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões e seitas cultuadas no território municipal;

i) o estímulo da conscientização pública para a proteção do patrimônio cultural do Município;

j) o incentivo e apoio às entidades culturais, não governamentais, constituídas na forma da Lei, respeitando sua autonomia e independência de ação;

l) a adoção de medidas judiciais e administrativas visando impedir qualquer ato de degradação cultural e suas consequências, com a punição dos responsáveis.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura que formulará a política cultural local, terá a sua competência e composição definidas na forma da Lei.

Art. 4º - As atividades artísticas e culturais desenvolvidas pela comunidade serão fomentadas com recursos públicos e privados, através de mecanismo de financiamento específico.

Art. 5º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculo, praças esportivas e similares ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

continuação

3.

Art. 6º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, serão oriundos da cobrança da dívida ativa, os resultantes do ISS devidos nos espetáculos públicos em geral, bem como, as doações, patrocínios e convênios feitos com a mesma finalidade.

Art. 7º - Os recursos discriminados no artigo anterior serão administrados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja ação ficará diretamente subordidinada ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - De tais recursos será criado um fundo / especial destinado a aplicação específica, com assistência do Coordenador de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para concessão de prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, espetáculos musicais e artes cênicas a critério da referida Secretaria.

Art. 9º - Os incentivos fiscais referidos na letra b, do art. 2º, serão concedidos por ato do Prefeito Municipal por sugestão do Coordenador de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - Nas licitações realizzadas por este Município, ocorrendo o empate, dar-se-á preferência ao licitante que melhor atender as finalidades desta Lei.

Art. 11 - As atividades desportivas farão parte integrante da política cultural a cujo fomento se destina a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

continuação

4.

Art. 12 - No incentivo as atividades culturais no interior do Município, deverão ser considerados, não somente as dificuldades na realização de tais atividades como também a importância que as mesmas representam para comunidade rural.

Art. 13º - A política cultural a ser realizada / com a presente Lei poderá ser levada a termo em convênio com outros órgãos públicos ou privados, inclusive outros Municípios desde que os benefícios a serem alcançados assim o exijam.

Art. 14 - Para a concretização da política cultural a que se destina a presente Lei será solicitada a participação e colaboração dos meios de comunicação locais, uma vez que eles fazem parte integrante do patrimônio cultural deste Município.

Art. 15 - A política cultural aqui instituída terá como órgão assistente e fiscalizador a Câmara de Vereadores / local, que deverá ter representação no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 - A comunidade local por seus órgãos e / clubes representativos deverá se integrar à política cultural ora instituída através de seu representante no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17 - A preservação do meio ambiente deverá se constituir em preocupação primordial, da política cultural, objeto da presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

continuação

5.

SALA DAS SESSÕES, 14 de julho de 1992

Carlos Ten
José Maria de Lima

APROVADO EM _____	US. A. EM <u>14/07/92</u>
Assinatura do Presidente	